



**PARECER Nº 002 /2017-CCJ.**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159 de 2016, que "Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à cantora Ellen Gomes de Oléria".

**AUTORORES:** Deputado **CLÁUDIO ABRANTES** e Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**

**RELATORA:** Deputada **CELINA LEÃO**

**I – RELATÓRIO**

De autoria dos ilustres Deputados Cláudio Abrantes e Prof. Israel Batista, a proposição em epígrafe concede a cantora Ellen Gomes de Oléria o título de Cidadã Benemerita de Brasília.

É de grande importância o reconhecimento do valor de personalidades expressivas dentro da nossa sociedade. O presente Projeto de Decreto Legislativo ressalta a importância da nobre Cidadã, Ellen Gomes de Oléria, por sua atuação profissional como: cantora e expoente da cultura brasileira.

Justificando sua iniciativa, os nobres autores elencam que Ellen Gomes Oléria é natural de Brasília/DF e foi criada no Setor QNL, região norte de Taguatinga. Inicialmente interessada em instrumentos, começou cantando em coros de Igreja, por influência dos pais. Iniciou a carreira de cantora aos 16 anos. Como atriz, formou-se em artes cênicas pela UNB, entre 2002 e 2007.

Ainda como justificativa, fica registrado que a cantora Ellen Oléria, participou e ganhou o programa The Voice Brasil, promovido pela Rede Globo de Televisão, hoje é apontada como maior expoente do cenário musical brasileiro, com sorriso aberto e muita



presença de palco, esbanja em sua voz e violão um suing impressionante. Seu som mistura samba, afoxés, jazz e hip hop. Com letras e melodias envolventes, a cantora e compositora demonstra flexibilidade como intérprete, maturidade na composição e solidez do seu projeto autoral no seu primeiro disco "peça" lançado em 2009.

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Sociais, no qual recebeu parecer favorável da lavra da nobre Deputada Liliane Roriz, aprovado na 10ª Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2016.

Durante o prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, não foram apresentadas emendas a presente propositura.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, nas atribuições das competências privativas da Câmara Legislativa, temos:

***Art.60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:***

***(...)***

***XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.***

No Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, temos o seguinte:

***Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:***

***(...)***

***I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à***



***constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;***”

Ainda no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal temos:

***Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.***

***Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução e as demais, por decreto legislativo.***

Além disso, o homenageado preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 250/2011 que “***Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília***”.

Pelo exposto, somos pela ***admissibilidade*** do Projeto de Decreto Legislativo nº 159 de 2016, por atender aos ditames de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

Deputado ***Prof. REGINALDO VERAS***  
Presidente

  
Deputada ***CELINA LEÃO***  
Relatora